



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 93/2019 21/03/2019 11:10	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Março/2019	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 30/04/2019
---	---	--

**Referente ao PROCESSO Nº 169/2018 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2018  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARECER nº 93/2019**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE do  
Projeto de Lei Complementar nº 17/2018,  
contido no Processo nº 169/2018. CONTÉM  
SUBSTITUTIVO.**

O Projeto de Lei Complementar ementado é de iniciativa do Vereador Ricardo Daneluz e visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências.

Com o intuito de sanar erros técnicos legislativos, o autor apresentou Substitutivo.

A proposição tem como objeto, definido no art. 1º, alterar a Lei Complementar nº 246/2005, para incluir nos arts. 15 e 56, nas áreas que especificam, as atividades de hotelarias, galpões e centros de treinamentos de equídeos, matéria de interesse local, relacionada ao zoneamento de uso, afeta à política urbana.

Cabe destacar que a política urbana que tem como seu ator principal o Município, conforme o art. 182, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.257, de 10 de junho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, fixando em seu art. 2º, as diretrizes gerais da política urbana. Para incluir novas atividades nas zonas, em face das diretrizes previstas nos incisos II e XIII do Estatuto da Cidade, é essencial a participação popular garantindo a priorização do que é realmente importante para aquela sociedade.

O doutrinador José Afonso da Silva (Direito Urbanístico – 6ª edição, 2010, pag. 93) afirma que “o planejamento é um processo técnico instrumentado para transformar a realidade existente no sentido de objetivos previamente estabelecidos – noção que se aplica ao planejamento em geral, e, portanto, também ao planejamento urbanístico”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Esclareça-se, ainda, que a Lei Complementar 246/2005, tem como razão de ser a proteção das áreas de nascentes de recursos hídricos em virtude da importância vital como recurso natural, portanto, o Município ao instituir os usos permitidos nas chamadas Zonas das Águas por meio de lei, não admite nessas áreas atividades, obras ou empreendimentos que não estejam descritos nos arts. 15 e 56 da lei que se pretende alterar, sendo que para outros usos é necessário o devido estudo específico pela Comissão Técnica para Ocupação do Solo em Bacias (CTOSB), estabelecido no inciso VI do próprio art. 15:

“Art. 15. Nas áreas de proteção dos corpos d'água superficiais serão permitidos os seguintes usos e atividades:

...

VI – qualquer outro uso ou atividade não previsto neste artigo será objeto de análise pela CTOSB.”

Como se pode constatar, o Projeto de Lei em análise não está acompanhado de análise, estudo ou justificativa técnica que demonstrem a viabilidade da implantação de atividades de hotelaria, galpões e centros de treinamento de equídeos ou propriedades rurais com criação de animais nas referidas áreas de proteção de recursos hídricos.

Cabe registrar, por fim, que de acordo com a Lei Municipal nº 5.041/2000, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, art. 3º, II, a alteração pretendida deveria ser submetida ao Conselho, pois compete a este “avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal;”

Em assim sendo, inobstante seu mérito e a louvável iniciativa do Vereador em propor a matéria, opina-se pela inconstitucionalidade do projeto de lei complementar e do Substitutivo, pelas considerações declinadas.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Caxias do Sul, 12 de março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Presidente - CCJL - PTB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

ALCEU JOÃO THOMÉ

**Vereador - PTB**

---

FELIPE GREMELMAIER

**Vereador - MDB**

---

PAULA IORIS

**Vereadora - PSDB**

---

PAULO FERNANDO PERICO (Relator)

**Vereador - MDB**